Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2610/2020

PROCESSO TC/MS	:	TC/4724/2015
PROTOCOLO	:	1583338
ÓRGÃO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL- PGJ
JURISDICIONADO	:	1- FRANCISCO NEVES JUNIOR 2- JOÃO ALBINO CARDOSO FILHO 3- PAULO CEZAR DOS PASSOS
CARGO	:	1- PROCURADOR GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO 2- PROCURADOR GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO 3- PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.2/PGJ/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 61/PGJ/2011
CONTRATADO	:	A2GB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- EPP
OBJETO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES MENSAIS, SEMESTRAIS E ANUAL, COM ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA E COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO CENTRAL DO PRÉDIO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL
VALOR ESTIMADO	:	R$ 143.059,50
RELATOR	:	CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade dos Termos Aditivos n.5, n. 6 e n. 7, do Contrato Administrativo n. 2/PGJ/2012, bem como da execução financeira da contratação.

Quanto ao procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 61/PGJ/2011), formalizações do Contrato Administrativo n. 2/PGJ/2012 e Termos Aditivos n. 1 a n. 4, estes já foram julgados regulares pelos termos do **Acordão n. 1985/2016** (pç. 36, fls. 2036-2039).

Ao examinar os documentos dos autos, a 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) concluiu, por meio da **Análise n. 2925/2018** (pç. 50, fls. 2574-2583), nos seguintes termos:

> **a) regularidade** da formalização dos **Termos Aditivos nº 5, 6 e 7** ao **Contrato Administrativo nº 2/PGJ/2012**, celebrado entre o Ministério Público Estadual - PGJ e a empresa A2GB Comércio e Serviços LTDA EPP, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120 do Regimento Interno.
>
> b**) regularidade da execução financeira e orçamentária (3ª fase)** do **Contrato Administrativo nº. 2/PGJ/2012**, celebrado entre o Ministério Público Estadual - PGJ e a empresa A2GB Comércio e Serviços LTDA EPP, nos termos do inciso I

do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno. (Destaques originais)

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 242/2020** (pç. 51, fls. 2584-2585), opinando pelo seguinte julgamento:

> **I –** Pela **regularidade dos Termos Aditivos nos 5, 6 e 7 ao Contrato Administrativo nº 2/PGJ/2012**, firmado pelo **Ministério Público Estadual** com a empresa **A2GB COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS E SERVIÇOS LTDA. - ME**;
>
> **II –** Pela **regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 2/PGJ/2012.** (Destaques originais)

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento da formalização dos Termos Aditivos n. 5, n. 6 e n.7, bem como da execução financeira da contratação, nos termos dos arts. 4º, III "a" e 121, III "a" do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

TERMO ADITIVO N. 5

O Termo Aditivo n 5 teve por objeto a prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses, bem como o reajuste do valor contratual, conforme previsto em sua cláusula primeira (pç. 26, fl. 1774).

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o Termo Aditivo n. 5 ao Contrato Administrativo n. 2/PGJ/2012 está regular, uma vez que foram atendidas as exigências das regras da Lei Federal n. 8.666, de 1993, bem como das normas regulamentares estabelecidas por este Tribunal.

TERMO ADITIVO N. 6

O Termo Aditivo n 6 teve por objeto a alteração do item 10.2, da Cláusula da Fiscalização do Contrato, conforme previsto em sua cláusula primeira (pç. 29, fl. 1933).

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o Termo Aditivo n. 6 ao Contrato Administrativo n. 2/PGJ/2012 está regular, uma vez que foram atendidas as exigências das regras da Lei Federal n. 8.666, de 1993, bem como das normas regulamentares estabelecidas por este Tribunal.

TERMO ADITIVO N. 7

O Termo Aditivo n 7 teve por objeto a alteração do nome empresarial da contratada, a prorrogação de vigência Contratual por 07 (sete) meses e 15 (quinze) dias, bem como o reajuste do valor contratual, com a alteração dos itens 2.1 da Cláusula Segunda e 4.1 da Cláusula Quarta, conforme previsto em sua cláusula primeira (pç. 44, fl. 2549).

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o Termo Aditivo n. 7 ao Contrato Administrativo n. 2/PGJ/2012 está regular, uma vez que foram atendidas as exigências das regras da Lei Federal n. 8.666, de 1993, bem como das normas regulamentares estabelecidas por este Tribunal.

EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO

Com relação à execução financeira, verifico que o seu resumo foi apresentado pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) nos seguintes moldes (pç. 50, fl. 2581):

Resumo Total da Execução

VALOR DO CONTRATO (CT)	R$ 143.059,50
VALOR TOTAL DOS TERMOS ADITIVOS (T.A)	R$ 894.492,16
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (CT + T.A)	R$ 1.037.551,66
VALOR EMPENHADO (NE)	R$ 777.613,70
VALOR DOS EMPENHOS ANULADOS (ANE)	-R$ 68.014,64
VALOR TOTAL/FINAL EMPENHADO (NE- ANE)	R$ 709.599,06
VALOR TOTAL LIQUIDADO (NF)	R$ 709.599,06
VALOR TOTAL PAGO (OP)	R$ 709.599,06

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos elementos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas das Leis Federais n. 4.320, de 1964, e n. 8.666, de 1993, não havendo, portanto, irregularidades a destacar.

Verifico, ainda, que, por meio do Termo de Encerramento (pç. 39, fl. 2232), firmado em 12/1/17, foi certificado o termo final da contratação, conforme exigência da Resolução n. 54, de 2016.

Compulsando os autos, constato que os prazos de publicação do extratos dos Termos Aditivos em apreço e da remessa dos documentos a esse Tribunal de Contas foram atendidos.

Ante o exposto, concordo com a análise da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e,

decido nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade dos Termos Aditivos n. 5, n. 6** e **n. 7** do Contrato Administrativo n. 2/PGJ/2012**,** entre o Ministério Público Estadual- PGJ e a empresa A2GB Comércio e Serviços Ltda- EPP**,** bem como da **execução financeira da contratação;**

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 11 de março de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

dak